



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1058/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001090/21

Relator: Paulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 605/2021, de autoria do Senhor Deputado Silvio Camelo, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA SILVÂNIO BARBOSA.”

Justifica o Senhor Deputado que a presente proposição visa homenagear o ex-vereador de Maceió Silvânio Barbosa.

Silvânio nasceu em 31 de dezembro de 1972 em Anadia, foi líder comunitário no Benedito Bentes, sendo eleito vereador em 2012 com mais de 10 mil votos e reeleito em 2016. Contribuiu para o progresso e desenvolvimento da cidade, bem como de toda a região do Benedito Bentes, sendo um homem de conduta exemplar, honrado e trabalhador.

A proposição da mudança do trecho compreendido da Avenida Cachoeira do Meirim –AL 105 à Via Expressa no Benedito Bentes, com o nome do Ex-Vereador é meritório.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR













ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1059/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº -1051/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 597/2021, de iniciativa do Deputado Paulo Dantas, que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA AL 125, NO TRECHO QUE INTERLIGA A RODOVIA AL 220 A CIDADE DE OLIVENÇA/AL”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:



Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2021.

 PRESIDENTE
RELATOR 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1060/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1012/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 80/2021, de iniciativa do Deputado Gilvan Barros Filho, que “CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO HEXACAMPEÃO DE VAQUEJADA, O ALAGOANO CELSO VITÓRIO DOS SANTOS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Em sua justificativa o autor da matéria se refere ao homenageado como um dos grandes vaqueiros do Brasil, sendo, inclusive, hexacampeão de vaquejada do Nordeste Brasileiro. Celso Vitório dos Santos é alagoano e sua primeira vitória como vaqueiro profissional ocorreu no Município de Girau de Ponciano, Alagoas, montando o cavalo “Caboquinho”.

A merecida homenagem faz jus a brilhante carreira de Celso Vitório, por sua trajetória de vida de vaqueiro que honra a sua terra e valoriza a sua gente e o nosso Estado de Alagoas, sendo um dos grandes expoentes da cultura nordestina.

Inexistindo óbices de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, somos de parecer pela aprovação do projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de Agosto de 2021.


PRESIDENTE


RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1061/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001093/21

Relator: Paulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 606/2021, de autoria do Senhor Deputado Dudu Ronalsa, que “CONCEDE O NOME DE PREFEITO CARLOS EURICO LEÃO E LIMA - "KAIKÁ", À RODOVIA AL-460, QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE PORTO CALVO E PORTO DE PEDRAS.”

Justifica o Senhor Deputado que a presente proposição visa homenagear o ex-prefeito de Porto Calvo Carlos Eurico Leão e Lima - Kaika, que lutou com afinco para o desenvolvimento de Porto Calvo e região.

Carlos Eurico Leão e Lima foi ex-prefeito de Porto Calvo no período de 2005 e 2012, falecendo em decorrência do COVID-19. Exerceu o cargo Prefeito por duas vezes de Porto Calvo.

Durante sua vida, lutou pelo desenvolvimento de toda a região norte, mas principalmente do Município onde nascera, o qual dedicou sua trajetória empresarial e política, governando o Município de Porto Calvo com afinco e extremo carinho.


A rodovia AL-460 liga o Município de Porto Calvo e Porto de Pedras, dois olhos turísticos da região norte.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.


Comparando as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2021.




PRESIDENTE




RELATOR



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1062/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001046/21

Relator: Paulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 595/2021, de autoria da Senhora Deputada Ângela Garrote, que “DENOMINA COMO RODOVIA PREFEITO ISNALDO BULHÕES, O TRECHO DA AL-130 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CARNEIROS E SANTANA DO IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justifica a Senhora Deputada que a presente proposição visa homenagear o ex-prefeito de Santana de Ipanema Isnaldo Bulhões, que lutou com afinco para o desenvolvimento de Santana de Ipanema e região.

Isnaldo Bulhões foi ex-prefeito de Santana de Ipanema no período de 2016 e 2020, falecendo em 08 de julho de 2020 em decorrência do COVID-19. Exerceu o cargo de Deputado Estadual e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Lutou junto com o povo de sua amada Santana do Ipanema pela construção da Rodovia AL-130, que liga os Municípios de Carneiros e Santana de Ipanema, sendo assim uma homenagem muito justa para quem lutou e tanto amou o sertão alagoano.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1063/21

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 909/21

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ronaldo Medeiros, matéria que tramita com o número 576/2021, projeto de lei que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para estudantes das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O Projeto foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

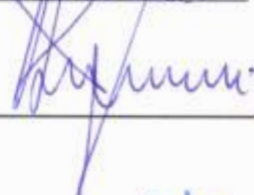
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei 576/2021 deve ser aprovado. Com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de Agosto de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 576/2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES VOCACIONAIS
PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O Projeto de Lei nº 576/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as escolas públicas estaduais autorizadas a aplicar testes vocacionais nos estudantes matriculados na 3 a (terceira) série do Ensino Médio.

§1 - Os testes a que se refere o caput serão gratuitos para os estudantes da rede pública estadual.

§2 - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas, cujas condições e objetivos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a se incluir anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 10 DE Agosto DE 2021.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1064/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000970/21

Relator: Paulo Dantas

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 79/2021, de autoria do Senhor Deputado Cabo Beбето, que “CONCEDE A COMENDA SARGENTO ADEILDO AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ LAURENTINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto visa homenagear o Delegado de Polícia Civil José Laurentino dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas e na defesa da sociedade alagoana.

Nascido em 09 de março de 1950, filho de Graciliano Manoel Lourenço dos Santos e Antônia Maria dos Santos, ingressou na Polícia Civil de Alagoas no primeiro concurso em 1976, como agente de agente de polícia civil, tendo como principais atividades a de chefe de serviços do 4º DP, do 5º DP, da Delegacia de Roubos e Furtos, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e da Delegacia de Defraudações.

Foi também coordenador do Tigre do ano de 1994 até 2007, sendo em seguida Delegado Titular das Delegacias de Maribondo, Pindoba, Murici, São Luiz do Quitunde, Maragogi e Japaratinga, como também Superintendente de Inteligência da Secretária de Segurança Pública.

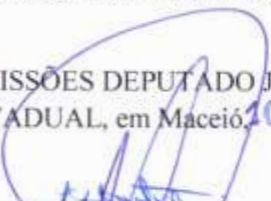
(AFUCAL).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.


Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

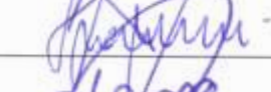
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de agosto de 2021.





PRESIDENTE

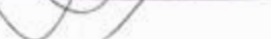


RELATOR











Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1065/2021

Referência: Projeto de Resolução nº 82, de 2021

Autor (a): Davi Davino Filho

Assunto: Cria a Comenda Dr. Hέλvio Auto.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto resolução que Cria a Comenda Dr. Hέλvio Auto. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do excelentíssimo Deputado Davi Davino Filho, que cria a Comenda Dr. Hέλvio Auto e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da infectologia, epidemiologia, medicina tropical, saúde pública, medicina da família e comunidades.

O parlamentar argumenta que o Dr. Hέλvio Auto foi a maior expressão no campo da infectologia e da medicina tropical do Estado de Alagoas, responsável pela formação de gerações de médicos por mais de quarenta anos, o que justifica a criação da honraria por esta Casa Legislativa para homenagear os profissionais de saúde que bravamente se dedicam em combater as doenças infecciosas, promover a saúde pública e a Medicina Familiar.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

3. Conclusão.

Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto Resolução sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.**

Maceió, 10 de agosto de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1066 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 529/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 523/2021, de iniciativa da Deputada Cibele Moura que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO OURO PRETO DANDO AS MÃOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

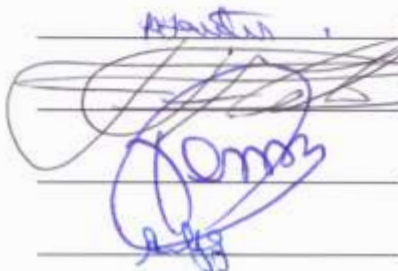
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2021.


PRESIDENTE
RELATOR



ATO DAP Nº 519/2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear DANIELA CAVALCANTI DE ARROXELAS COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.784.906-67, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de julho de 2021.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

*Repblicado por incorreção

PROTEJA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

